



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

## LEI Nº 509/99

**SÚMULA:** *Altera a Lei nº 446/96, que concede incentivo à Empresa COFRIMAR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º:** No Artigo 1º, da Lei nº 446/96, de 02/12/96, que concede incentivo à Empresa COFRIMAR comércio de Cereais Ltda, a área “7.206,00 m<sup>2</sup>”, fica alterada para “8.075,73 m<sup>2</sup> (oito mil e setenta e cinco metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados).”

**ART. 2º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1999.

NEUTO SARTOR  
Prefeito Municipal